COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.059, DE 2025

O projeto altera a Lei nº 11.438, de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo; e a Lei nº 14.597, de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, e dá outras providências.

Autor: Deputado Átila Lira

Relator: Deputado Julio Arcoverde

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.059, de 2025, de autoria do nobre Deputado Átila Lira, propõe alterações na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006) e na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), com o objetivo de destinar 10% do valor de doações ou patrocínios realizados com incentivo fiscal no Imposto de Renda, calculados sobre os recursos aplicados em projetos desportivos e paradesportivos, diretamente ao Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte). A proposta também prevê que os fundos estaduais de esporte sejam geridos pelos respectivos órgãos responsáveis pelo fomento à atividade esportiva, sob orientação e controle do Ministério do Esporte.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuído à Comissão do Esporte (CESPO); à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e da adequação financeira e orçamentária da proposição, conforme disposto no art. 54 do RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto foi distribuído a esta relatoria em 9/7/2025 e, ao término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta tem por finalidade reforçar o financiamento das políticas públicas esportivas, com foco em ampliar o alcance e a capilaridade dos investimentos, especialmente nas regiões de menor atratividade comercial e institucional. O projeto guarda consonância com os objetivos e fundamentos da política nacional de esporte e segue a lógica de aprimoramento da Lei de Incentivo ao Esporte.

O projeto mostra-se altamente meritório por sua relevância estratégica para o setor esportivo, configurando-se como um instrumento eficaz de desenvolvimento social e econômico. O investimento no esporte promove a saúde pública, prevenindo doenças crônicas e reduzindo custos ao sistema de saúde; fortalece a educação e a formação cidadã, elevando o desempenho escolar, estimulando habilidades socioemocionais e combatendo a evasão, especialmente entre jovens vulneráveis; e impulsiona a economia, gerando empregos, fomentando o turismo esportivo e dinamizando diversos setores. Além disso, reforça a identidade cultural e projeta o Brasil no cenário internacional por meio de eventos que atraem investimentos e patrocínios.

Vale destacar que a proposta não cria nova renúncia fiscal, limitando-se a redirecionar parte dos recursos já existentes no escopo da Lei de Incentivo ao Esporte, o que é fundamental para ampliar o impacto social dos projetos financiados com recursos incentivados.

Ao reservar um percentual fixo de 10% do valor de doações ou patrocínios realizados com incentivo fiscal para o Fundesporte, o projeto fortalece o papel do Estado na coordenação e indução de políticas públicas esportivas, inclusive em áreas desassistidas. A medida busca corrigir distorções de distribuição regional e temática dos recursos, que atualmente se concentram em regiões e modalidades com maior visibilidade ou capacidade de captação.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a proposta está em plena consonância com a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006) e com os princípios de equidade, descentralização e fortalecimento da política pública esportiva, contribuindo de maneira relevante para o aperfeiçoamento do marco legal de fomento à atividade esportiva no país. Trata-se de uma política pública de alto impacto, com potencial para impulsionar a transformação social e promover o progresso econômico de forma sustentável.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão do Esporte, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.059, de 2025, e solicito o apoio dos demais pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE (PP-PI)

Relator



